

1.ª Votação / /	Resultado
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1692, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

cesso N.º 395/2000 Data: 07 / 12 / 00

ovente: PREFEITO MUNICIPAL

to: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2001.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 552-1399

A T O Nº 445

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1692, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1692, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1692, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 07 de dezembro de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

TADO DO RIO GRANDE DO SUL
EFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1692

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO DO ANO 2001.

MIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,
SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

go 1º- Fica o Município autorizado a conceder auxílios e/ou subvenções nos termos da Lei Orgânica icipal, em consonância com o Projeto de Lei de Orçamento, nos termos da presente Lei, que elece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício do ano 2001.
grafo Único – Cabe à Câmara Municipal indicar ao Poder Executivo, o percentual de até 30% dos es a serem contemplados, bem como as entidades beneficiárias para fins desta Lei.
go 2º - Os Auxílios e/ou Subvenções de que trata o artigo 1º., somente poderão ser concedidos para:
Círculo de Pais e Mestres (CPM) de Escolas sediadas do município;
A Entidade ou Centros Culturais, artísticos, literários, recreativos e educacionais;
A Entidades ou Centros Esportivos, de Saúde, Ciências e tecnologia, de recuperação do indivíduo;
A Centros de Tradições Gaúchas (CTG), rodeios, piquetes, feiras de exposição;
A Entidades Assistenciais, como: EMATER, CNAE, ORFANATOS, ASILOS, APAE e outros gênero;
A hospitais, sanatórios, fundações, centros médicos de análises, fisioterapia e medicina em geral;
A escolas particulares (de qualquer gênero) no município, desde que, considerada a sua relevância à unidade;
-A escolas técnicas de preparação profissional, preparação física, psicológica e outras do gênero;
- A sede de cultos religiosos, sindicais e\ou de qualquer entidade vedada, quando comprovada sua ração, tais como: para assistência social, vacinações, cursos, palestras, etc., se solicitada pela eitura;
Clube de Escoteiros e assemelhados;
- A pessoas ou grupos organizados para prática de: ginástica, esportes de qualquer modalidade, os carnavalescos, Escolas de Samba, música, literatura, movimentos culturais e outros (submetidos a ovação da Prefeitura Municipal):
– A pessoas carentes, em forma de: alimentos, medicamentos, vestuário, assistência médica, italar, dentária social, reforma de casebres, erradicação de focos de insetos ou doenças smissíveis, transporte funerário ou qualquer auxílio comprovadamente destinado a indigentes;
– A estudantes carentes de qualquer modalidade de ensino, na forma de: bolsas de estudo, agens, mensalidades e/ou anuidades escolares, auxílio financeiro (submetido à comprovação), mento de matrícula, cursos de férias, intensivos, etc.;
– Participação Financeira ou em prêmios, material esportivos, etc., em campeonatos municipais uindo os varzeanos), torneios municipais, intermunicipais ou interestaduais, quando houver grupo ou oas do município;

Digitalizado com CamScanner

– À pessoa ou pessoas, quando estiverem representando o município por solicitação do Prefeito icipal; tais como: rainha das piscinas, primeira prenda da região, concursos de beleza, de poesias.
– Auxílios às Associações de Moradores, desde que, encaminhadas pela UBAM;
I – Auxílio ao pequeno agricultor ou colono, em forma de: mudas, assistência técnica, e, quando vel, com mecanização agrícola, irrigação, corretivos e fertilizantes (comprovadas a sua necessidade obreza); na abertura de corredores, pequenas estradas ou bueiros para escoamento dos produtos;
II-Auxílio ao desenvolvimento da pesca animal, vegetal, defesa ao meio ambiente, combate à erosão, florestamento, eletrificação rural, transportes e comunicação do meio rural;
– Auxílio para distribuição de roupas, alimentos, doces, etc. para o Natal da criança pobre, anhas do agasalho ou qualquer movimento de pessoas ou grupos neste sentido;
Auxílio a Entidades Estaduais e/ou Federais, a título de apoio em suas tarefas, tais como, Brigada ar, Policia Civil e outros;
– Outros auxílios quando solicitados ao Prefeito Municipal, que os encaminhará ao órgão etente para seu parecer, que o devolverá para a aprovação ou não aprovação do Prefeito;
– Auxílio à Casa do Idoso, em Butiá e Auxílio para a Casa do Idoso e Asilo fora do município.

II – DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

o 3°. – Todo o pedido de auxílio e/ou subvenções, deverá ser encaminhado através de ofício do ao Senhor Prefeito Municipal, já acompanhando de documentação discriminada no artigo ta Lei.
§ 1°. O ofício mencionado deverá ser subscrito pela diretoria da entidade, grupo ou pessoa dente, Diretor, Padrão, Organizador, Dirigente, Secretário, ect.).
§ 2°. O ofício deverá conter, explicitado, o motivo da solicitação do auxílio.
§ 3°. O ofício poderá conter a nominata dos componentes da diretoria, patronagem, etc, com o o de absorver o menor tempo e material possível.
§ 4°. No caso de diretorias compostas de muitas pessoas, seguir Artigo 7°., § 3.
o 4°. – O ofício e a documentação em processo padronizado, seguem as normas estabelecidas pela inistração, a fim de melhorar a organização e manter os serviços relativos a auxílios e/ou nções.
rafo Único – Também deverá ser emitido tantas vias da documentação, quantas forem necessárias, ada setor ou órgão municipal interessado no seu controle.
o 5°. – Recebido o ofício, o Prefeito Municipal o encaminhará ao(s) Órgão (s) competente para as ções necessárias.
Parágrafo Único – Os secretários de Educação e de Assistência Social, deverão manter registros, em fichários próprios, dos auxílios e/ou subvenções inerente às mesmas.

III – DA LIBERAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

o 6°. – A liberação de auxílio, sob qualquer forma (financeira, material ou serviço), somente será do, após a aprovação do Sr. Prefeito Municipal, observando-se ainda:

DAS ENTIDADES
A) Comprovação da personalidade jurídica;
B) Comprovação de Pleno e Regular Funcionamento;
C) Nominata da atual diretoria;

Digitalizado com CamScanner

D) Comprovação da aplicação do(s) auxílio(s) recebido(s), no exercício imediatamente anterior.

II - DOS GRUPOS ORGANIZADOS

A) Comprovação da prática regular de suas atividades (por uma entidade ou pessoa idônea);

B) Nominata dos atuais componentes;

C) Prestação de contas de qualquer auxílio já recebido (inclusive no mesmo ano ou mês);

C-1) Se a entidade participar, ou participe de alguma campanha ou movimento para auxílios à comunidade, citar na solicitação de auxílios.

III - DAS PESSOAS

A) Comprovação do valor total da necessidade do auxílio (carnês, matrículas, orçamentos, pedidos, etc.)

B) Nome da entidade ou classe que representa ou pertence (se for o caso);

C) Comprovação de pobreza (a qual poderá apenas ser citada pelo Sr. Prefeito, quando necessário).

IV - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 7°. – A aplicação dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal, deverá ser comprovada em noventa (90) dias imediatamente após o recebimento do recurso, sob pena de devolução do mesmo e/ou cancelamento de seu registro na prefeitura, para fins de recebimento de novos auxílios.

§ 1°. – As pessoas, grupos ou entidades que já houverem fornecido comprovantes de despesas, no ato de solicitação de auxílio, estão dispensados, automaticamente, de comprovação posterior.

§ 2°. – Aquelas que ainda não comprovaram a aplicação de recurso, deverão formalizá-la através de ofício de encaminhamento, dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, assinado pela diretoria atual e poderá anexar ao mesmo, cópias de notas fiscais, recibos, ou outros documentos de comprovação.

§ 3°. – Em caso de diretoria com grande número de componentes, será obrigatório apenas as assinaturas do presidente (ou equivalente) do tesoureiro, e do secretário (ou equivalente) .

§ 4°. – Em caso de prêmios, os organizadores deverão encaminhar à Prefeitura Municipal, através de ofício, o resultado da competição, por ordem de classificação, bem como os respectivos nomes dos vencedores.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8°. – É expressamente vedado ao Poder Público Municipal, conceder auxílios e/ou subvenções para: Entidades de cultos religiosos ou igrejas de qualquer espécie, aos partidos políticos (sede ou grupo), à entidade de representação de classes (como sindicatos e assemelhados), à empresa de fins lucrativos, diretamente a Escolas Municipais, Estaduais e Federais.

§ 1° .Observa-se-á, entretanto, o ítem IX do artigo 2°.desta Lei.

Digitalizado com CamScanner

§ 2º. Lei especial, devidamente justificada, poderá conceder os auxílios às entidades discriminadas neste artigo.

Artigo 9º. – O Prefeito Municipal indicará, através de portarias, as pessoas que poderão autenticar documentos relacionados com a aplicação desta Lei, uma vez apresentados em via original para comprovação.

Parágrafo Único – Os documentos de prestação de contas poderão ser apresentados em duas vias, ou cópias, se comparadas com o original.

Artigo 10º. – Os recursos destinados à cobertura dos auxílios e/ou subvenções de que trata esta Lei, serão as constantes da Lei de Orçamento do exercício em curso.

Artigo 11º - Anualmente, o Poder Executivo realizará o Festival da Canção Popular e Nativista "Coxilha Negra", o qual apresenta dotação orçamentária própria no orçamento do ano 2000.

Parágrafo Único - A realização do Festival observará a realidade e a condição financeira do Município, podendo efetuar convênio com órgãos Estaduais e/ou Federais para angariar recursos destinados à realização do referido festival.

Artigo 12º. – O Município repassará, mensalmente, à Fundação Municipal de Saúde, subvenções para o custeio de sua manutenção, observadas a realidade e condição financeira do Município.

Artigo 13º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de Janeiro do ano de 2001, revogadas as disposições em contrario..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 07 de dezembro de 2000 .

VICTOR HUGO DEMAMAN TOMÉ
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE –SE E PUBLIQUE-SE
Em, de de

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº : 395/2000
PARECER Nº : DATA: 14/12/2000
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 1692, DO EXECUTIVO.

Examinando atentamente o Projeto de Lei nº 1692, constatamos que o mesmo não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer.

Butiá, 14 de dezembro de 2000.

Ver. Jair Antunes Machado
Relator designado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 395/2000

Parecer nº : _____ **Data :** 21 / 12 / 00

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1692. DO EXECUTIVO.

O Projeto de Lei Nº 1692, do Executivo, visa a autorizar o MUnicípio a conceder auxílios e/ou subvenções no ano de 2001, de acordo com a Lei de Orçamento, bem como disciplina a forma de concessão. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 21 de dezembro de 2000.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1299

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 395/2000

Parecer nº : _____ Data : 22 / 12 / 00

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1692, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei em referência permitirá que o Município de Butiá possa a conceder auxílios e/ou subvenções no Exercício de 2001, de acordo com a previsão orçamentária e obedecidos os critéios estabelecidos. Está apto a ser apreciado e votado.

Verª. Sandra Franceschi Araújo

Presidente/Relatora

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 352

PROJETO DE LEI Nº 1692.
De: 07 de dezembro de 2000.

Ver. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1692, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 26 de dezembro de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
Presidente

Digitalizado com CamScanner